

/asbz

Energy News

Informativo Mensal Outubro/2026

Confira o que movimentou o setor elétrico neste último mês: reunimos as principais atualizações regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), incluindo novas resoluções, consultas públicas e decisões relevantes. Além disso, destacamos os desdobramentos no Judiciário que impactam o setor, com foco em ações e decisões que merecem atenção por seus efeitos regulatórios e operacionais.

energia@asbz.com.br
www.asbz.com.br

Energia e Pauta

Confira neste Informativo Mensal:



- **Destaques** **03 - 21**

  Notícias que mais movimentaram o setor elétrico em outubro/2026

- **Raio-X ANEEL** **22**

  Processos deliberados pela Diretoria da ANEEL

- **Raio-X Judiciário** **23**

  Assuntos mais discutidos no Judiciário em cada segmento

- **Alerta Normativo** **24**

  Resoluções Normativas (REN) publicadas no mês

- **Participação Social** **25 - 28**

  Consultas Públicas
  Tomadas de Subsídios
  Audiências Públicas

- **/asbz na mídia** **29 - 32**

  Artigos, entrevistas, eventos e publicações do time de Energia

Boa Leitura!

/asbz

Destaques

ANEEL APROVA EDITAIS DOS LEILÕES DE BATERIAS E DIVULGA PREÇOS INICIAIS, MAS PREVÊ REAVALIAR CONTRATOS SE A LEI MUDAR

Em 27 de outubro, a Diretoria da ANEEL aprovou, por unanimidade, os editais dos Leilões de Reserva de Capacidade na forma de Potência – Armazenamento, previstos para 2 e 4/12/2026, destinados à contratação de sistemas de armazenamento de energia por baterias.

Preços-teto e condições contratuais: foram estabelecidos os valores de R$ 1,76 milhão/MW ao ano para o leilão de 2/12, com exigência de conteúdo nacional, e de R$ 1,58 milhão/MW ao ano para o certame de 4/12, sem essa exigência. Os contratos terão duração de 15 anos, com início de suprimento em 1º/08/2028.

Flexibilização das regras: as alterações incluem a redução de aproximadamente 39% das garantias financeiras, a possibilidade de formação de consórcios entre empresas do mesmo grupo econômico e a autorização para associação de baterias a usinas com contratos regulados, desde que preservadas as obrigações das geradoras. Foram mantidos os mecanismos de comprovação da capacidade econômico-financeira dos participantes.

Participação das transmissoras: a ANEEL esclareceu que as concessionárias de transmissão poderão participar dos leilões como agentes de armazenamento, observadas as obrigações dos respectivos contratos de concessão, inclusive quanto à necessidade de autorização prévia para o exercício de outras atividades, quando aplicável.

Custeio e riscos contratuais: a ANEEL substituiu, nos editais, as referências diretas aos geradores pela expressão "usuários de reserva de capacidade", mas manteve, nos contratos, a definição desses usuários conforme a legislação vigente, que atribui aos geradores o custeio da contratação. Eventual alteração legislativa exigirá nova avaliação da Agência quanto aos seus efeitos contratuais.

A ANEEL também manteve a responsabilidade dos empreendedores pelos riscos de conexão e ajustou as disposições relativas à insuficiência temporária de recursos na Conta de Potência para Reserva de Capacidade (CONCAP), assegurando o pagamento dos valores devidos após a recomposição dos recursos, acrescidos dos encargos moratórios contratuais.

+ Veja mais aqui

Destaques

ANEEL AVANÇA COM A ABERTURA DO MERCADO E INSTITUI O OPEN ENERGY

Em 27 de outubro, a Diretoria da ANEEL concluiu a Consulta Pública nº 7/2025 e aprovou novas regras para a abertura do mercado livre de energia aos consumidores do Grupo A, incluindo a instituição do Open Energy, a simplificação dos procedimentos de migração e medidas para promover a concorrência.

Open Energy: permitirá aos consumidores acessar e compartilhar seus dados de consumo, faturamento e medição com instituições de sua escolha, mediante consentimento prévio. A implementação será gradual, com prazo de até 12 meses para a disponibilização do acesso padronizado aos dados e de uma plataforma de comparação de ofertas, sob responsabilidade da CCEE, e de até 24 meses para o compartilhamento de dados por Interfaces de Programação de Aplicações (APIs).

Migração ao mercado livre: o procedimento será simplificado, permitindo seu início sem a necessidade de encerramento prévio do contrato no mercado regulado. Para unidades dos subgrupos AS e A4 enquadradas no modelo simplificado, o prazo regular de migração será reduzido de 180 para 90 dias.

Compartilhamento de marcas: por quatro votos a um, a ANEEL permitiu que distribuidoras e comercializadoras do mesmo grupo econômico mantenham marcas semelhantes, desde que identifiquem claramente suas atividades e informem ao consumidor sua liberdade de escolha. A decisão também proíbe a publicidade conjunta e o compartilhamento de infraestrutura e de recursos humanos entre as empresas, ressalvados os contratos regularmente autorizados, até o seu término.

As exigências relativas às marcas deverão ser implementadas em até 180 dias após a publicação da norma. A ANEEL acompanhará os indicadores de concorrência e poderá estabelecer restrições adicionais, inclusive a proibição do compartilhamento de marcas.

Próximos passos: a regulamentação da abertura do mercado para os consumidores do Grupo B (baixa tensão) será tratada em processo específico da Agenda Regulatória 2026-2027.

Veja mais aqui

/asbz

Destaques

ANEEL PROPÕE REGRAS PARA ENCERRAR OS DESCONTOS NA TUSD E NA TUST NO MERCADO LIVRE

Em 27 de outubro, a Diretoria da ANEEL aprovou a abertura da Consulta Pública nº 040/2026, destinada à regulamentação do fim dos descontos nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição (TUST/TUSD) para consumidores do mercado livre de energia, conforme previsto na Lei nº 15.269/2025.

A proposta busca disciplinar a aplicação das novas regras aos consumidores que migrarem para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) após a vigência da Lei ou que solicitarem aumento dos montantes contratados de uso da rede, preservando os descontos nas condições legalmente asseguradas.

Manutenção dos descontos: a proposta estabelece critérios para a identificação do marco temporal de preservação do benefício e para o tratamento de alterações posteriores à migração, incluindo mudanças de titularidade, endereço, fornecedor e montante contratado. Nos casos de ampliação de carga, o desconto poderá ser reduzido proporcionalmente ao aumento do uso contratado.

Autoprodução: a ANEEL propõe a manutenção do desconto apenas sobre a parcela do consumo efetivamente atendida por geração própria, observados os limites legais aplicáveis. O benefício não seria automaticamente estendido às ampliações posteriores de carga, inclusive nos casos de autoprodução por equiparação.

Adequações regulatórias: estão previstas alterações nas RENs nº 1.000/2021 e nº 1.009/2022, além da atualização dos procedimentos de comercialização de energia. A proposta também atribui às distribuidoras e ao ONS a responsabilidade pela atualização dos montantes de uso da rede junto à CCEE, para assegurar a correta aplicação dos descontos.

As contribuições à Consulta Pública poderão ser encaminhadas **entre 29/10 e 14/12/2026**, por meio de intercâmbio documental. As regras propostas ainda serão submetidas à análise das contribuições antes de sua aprovação definitiva.

+ Veja mais aqui

/asbz

Destaques

REAJUSTE MÉDIO DAS CONTAS DE LUZ É ESTIMADO EM 9,4% PELA ANEEL EM 2026

A Abraceel apresentou ao mercado o programa de autorregulação para a comercialização de energia, que tem o objetivo de fomentar boas práticas no setor e contribuir para uma atuação segura por meio do monitoramento de condutas. O programa abrange empresas associadas, cuja participação é obrigatória, e aderentes, cuja adesão é voluntária. As aprovações necessárias ocorreram na segunda-feira, 26 de outubro, durante a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) das associadas.

A autorregulação será executada por uma estrutura administrativa própria e independente, vinculada à Abraceel , composta pelas áreas de Supervisão, Comitê e Conselho, e será orientada por um código de conduta e um código de processos. A Supervisão ficará encarregada de orientar as instituições, acompanhar suas práticas e apurar possíveis irregularidades, além de levar ao Comitê propostas de abertura de processos que podem resultar em penalidades.

Já o Comitê orientará a Supervisão sobre as diretrizes de monitoramento, analisará questões técnicas, deliberará sobre a abertura de processos e aprovará o envio de cartas de recomendação. O Conselho, por sua vez, julgará os processos instaurados, decidirá sobre a aplicação de sanções e celebrará termos de compromisso.

Entre as obrigações das empresas autorreguladas estão assegurar o pagamento de compromissos com contrapartes, fornecer as garantias exigidas nos prazos e valores definidos, informar mudanças societárias, renovar anualmente a ficha de adesão e apresentar declarações sobre a reputação dos sócios e do responsável técnico, que também poderá responder civil e criminalmente. As regras incluem também a proibição de operações balanceadas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e da divulgação de informações sem fundamento que possam afetar a credibilidade do mercado de energia.

O programa contará, ainda, com um selo que identificará visualmente as empresas submetidas à autorregulação da Abraceel. Seu uso indicará a adesão aos códigos e o compromisso com o cumprimento das regras estabelecidas, além de sinalizar o alinhamento das instituições participantes às boas práticas, à integridade e à segurança do mercado.

+ Veja mais aqui

Destaques

MME VAI EXIGIR CONFIRMAÇÃO DE CARGA PARA LICITAR OBRAS DE TRANSMISSÃO

Em 26 de outubro, o MME publicou a Portaria Normativa nº 145/2026, que estabelece o cronograma de sete leilões de transmissão entre 2027 e 2029 e amplia as exigências de contratação prévia do uso da rede para a licitação de determinadas instalações.

Confirmação de carga: a principal novidade é a exigência de celebração prévia de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUSTs) entre consumidores livres e o ONS como condição para a licitação de instalações da Rede Básica cuja data de necessidade, prevista no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), dependa da confirmação de carga.

Nesses casos, a ANEEL deverá consultar o ONS para verificar se os contratos celebrados representam montante suficiente para justificar a necessidade das instalações. A medida busca evitar a contratação de obras sem demanda efetivamente confirmada, reduzindo o risco de ociosidade dos ativos e de repasse de custos desnecessários às tarifas.

Atendimento às distribuidoras: foi mantida a exigência de celebração prévia de CUSTs para a licitação de instalações da Rede Básica destinadas ao atendimento das distribuidoras, incluindo transformadores com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como suas conexões e equipamentos associados.

Cronograma dos leilões: estão previstos três certames em 2027 (abril, outubro e dezembro) e dois em cada um dos anos de 2028 e 2029 (abril e outubro). Para o primeiro leilão de 2027, o prazo para celebração dos CUSTs, quando aplicável, foi prorrogado de 15/10 para **16/11/2026**. Para os demais leilões de 2027, os prazos serão 15/04/2027 e 15/06/2027, respectivamente.

A Portaria entra em vigor em **1º/11/2026**, revoga as Portarias MME nº 110/2025 e nº 114/2025 e mantém a previsão de divulgação, até 31 de dezembro de cada ano, do cronograma de leilões para os três anos seguintes.

Veja mais aqui

Destaques

ÁREA TÉCNICA DA ANEEL DEFENDE REVERSÃO DE RECEITAS DE TRANSMISSORAS NOS LEILÕES DE BATERIAS

Em 19 de outubro, foi divulgado o entendimento das áreas técnicas da ANEEL de que a participação de concessionárias de transmissão nos Leilões de Reserva de Capacidade para Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE), previstos para dezembro de 2026, estaria condicionada à autorização prévia da Agência e à reversão total ou parcial das receitas obtidas com a atividade à modicidade tarifária.

O posicionamento consta de Ofício Conjunto elaborado em resposta à consulta apresentada pela TAESA, com fundamento em parecer da Procuradoria Federal junto à ANEEL. Segundo o documento, a exploração da atividade de armazenamento estaria sujeita às disposições dos contratos de concessão relativas ao exercício de outras atividades, exigindo, ainda, a segregação contábil, financeira e contratual entre os negócios.

O entendimento também se aplicaria aos empreendimentos desenvolvidos por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) vinculadas às transmissoras, ainda que juridicamente independentes das concessionárias. Nesse caso, as receitas auferidas com a atividade de armazenamento também estariam sujeitas à reversão total ou parcial em benefício dos usuários do sistema de transmissão.

O Ofício, contudo, não estabelece o percentual, a base de cálculo ou a metodologia de reversão das receitas. Em suas contribuições à Consulta Pública dos leilões, a TAESA questionou a exigência, argumentando que a medida comprometeria a competitividade das transmissoras e imporia tratamento desigual entre os participantes, uma vez que a receita dos contratos de reserva de capacidade decorre de atividade distinta daquela objeto da concessão de transmissão.

O posicionamento ainda não foi objeto de deliberação definitiva da Diretoria da ANEEL, permanecendo em discussão a aplicação das obrigações contratuais das transmissoras aos empreendimentos de armazenamento contratados nos leilões.

+ Veja mais aqui

Destaques

TRANSMISSORAS DEFENDEM APRIMORAMENTOS REGULATÓRIOS PARA O TRATAMENTO DE EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS

Diante do aumento da frequência e da intensidade dos eventos climáticos extremos, as concessionárias de transmissão de energia elétrica defendem aprimoramentos regulatórios para o reconhecimento de situações de caso fortuito e força maior, especialmente quanto à aplicação de descontos de Parcela Variável (PV) sobre a Receita Anual Permitida (RAP) e ao ressarcimento dos custos extraordinários de recomposição das instalações.

Segundo levantamento da Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (ABRATE), entre 24/07 e 27/09/2026, aproximadamente 175 torres de transmissão foram afetadas por eventos climáticos extremos, com prejuízos estimados em R$ 528,8 milhões para sete empresas, dos quais R$ 295,7 milhões correspondem aos custos de recuperação das instalações e R$ 233,1 milhões, a potenciais descontos de PV.

Uma das principais preocupações do setor é a dificuldade de reconhecimento desses eventos como hipóteses de caso fortuito ou força maior. Segundo Rafael Janiques, sócio da área de Energia e Regulatório do /asbz, a análise dos pedidos pelo ONS e pela ANEEL ainda está sujeita a elevado grau de discricionariedade, diante da ausência de critérios objetivos para o enquadramento dos eventos climáticos extremos. O advogado destaca que, mesmo diante de relatórios meteorológicos e decretos de calamidade pública, a Agência tem adotado uma postura restritiva no reconhecimento dessas excludentes de responsabilidade.

Nesse contexto, a ABRATE defende o estabelecimento de critérios objetivos para o reconhecimento de excludentes de responsabilidade, a revisão dos mecanismos regulatórios de desconto da RAP e o aprimoramento dos requisitos de resiliência das instalações previstos nos editais dos leilões de transmissão.

As medidas buscam conferir maior previsibilidade regulatória e assegurar uma alocação equilibrada dos riscos associados a eventos climáticos excepcionais, sem comprometer a modicidade tarifária.

+ Veja mais aqui

Destaques

ANEEL ALTERA REGRAS DE SUSTENTAÇÃO ORAL NOS CIRCUITOS DELIBERATIVOS PÚBLICOS

Em 16 de outubro, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.172/2026, que altera a Norma de Organização nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025) e estabelece novas regras para a realização de sustentações orais nos Circuitos Deliberativos Públicos da Agência.

A principal alteração consiste na previsão de que as sustentações orais nos Circuitos Deliberativos Públicos serão realizadas exclusivamente por meio de vídeos previamente gravados, disponibilizados aos Diretores e publicados no canal da ANEEL no YouTube.

A nova regulamentação também exclui a previsão anterior de que os processos com pedidos de sustentação oral fossem automaticamente incluídos na pauta da Reunião Pública Ordinária subsequente. Com isso, os processos poderão ser definitivamente julgados nos próprios Circuitos Deliberativos, sem necessidade de posterior ratificação em reunião pública em razão da solicitação de sustentação oral.

Além disso, os pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento deverão ser apresentados até as 16h do dia útil anterior à deliberação pública. Nos Circuitos Deliberativos, o vídeo deverá ser encaminhado no mesmo prazo, sob pena de desconsideração do pedido.

As alterações foram aprovadas após questionamentos de advogados e representantes de agentes do setor elétrico quanto à sistemática anteriormente adotada pela ANEEL, especialmente em relação à possibilidade de sustentação oral presencial nas reuniões públicas destinadas à ratificação das decisões dos Circuitos Deliberativos.

A nova regulamentação formaliza a sistemática de manifestações exclusivamente gravadas nesses julgamentos, suscitando discussões sobre seus reflexos no exercício do contraditório e da ampla defesa.

+ Veja mais aqui

Destaques

CORRIDA DO OURO: ANEEL PODE PERMITIR QUE TRANSMISSORAS RECUPEREM R$ 1,4 BILHÃO

A ANEEL analisa a revisão das regras relativas à inadimplência de geradores remanescentes da "corrida do ouro", com o objetivo de viabilizar a recuperação de R$ 1,4 bilhão em encargos devidos às transmissoras após a rescisão de contratos. O processo, sorteado para a relatoria do diretor Gentil Nogueira, examina o pleito apresentado pela ABRATE para alterar o marco temporal que autoriza a cobertura tarifária de valores não adimplidos por empreendimentos inviabilizados.

O montante controvertido decorre da corrida por pedidos de outorga e conexão ocorrida até março de 2022, motivada pelo fim escalonado dos subsídios tarifários pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição. Pela sistemática setorial, os geradores que ocupam capacidade e rescindem seus contratos devem ressarcir o Sistema Interligado Nacional (SIN) por meio de encargos recolhidos pelas transmissoras e revertidos em prol da modicidade tarifária. No entanto, quando os agentes devedores não efetuam a quitação, o valor é, ainda assim, abatido da receita regulatória, transferindo o prejuízo financeiro integralmente às concessionárias de transmissão.

Para sanar a assimetria, a área técnica da ANEEL manifestou-se favorável à alteração da Resolução Normativa nº 1.125/2025, que limitava o reconhecimento da frustração de receita a contratos sem garantias rescindidos até 4 de junho de 2024. A recomendação dos técnicos prevê que os encargos devidos por contratos rescindidos após essa data e não abrangidos pelo mecanismo de anistia do "dia do perdão" também não impactem a remuneração das transmissoras, desde que as concessionárias comprovem, em até 90 dias, a realização do "máximo esforço" em cobranças administrativas e judiciais.

O tema dá prosseguimento à decisão colegiada do reajuste do ciclo 2026-2027, ocasião em que o relator optou por preservar preventivamente R$ 875,4 milhões da receita das transmissoras à espera da deliberação de mérito.

+ Veja mais aqui

Destaques

ANEEL E ANATEL BUSCAM CONSENSO SOBRE NOVAS REGRAS DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES

Em 27 de outubro, o Diretor-Geral da ANEEL, Sandoval Feitosa, sinalizou a possibilidade de acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) sobre as novas regras de compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações.

A principal divergência envolve a possibilidade de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico das distribuidoras participarem dos futuros chamamentos públicos para exploração comercial dos postes, atividade que deverá ser transferida obrigatoriamente a pessoa jurídica distinta da concessionária, conforme entendimento vinculante da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o Decreto nº 12.068/2024.

Enquanto a proposta aprovada pela ANATEL em 2023 proíbe a participação de empresas vinculadas a grupos detentores de concessões de distribuição ou de telecomunicações, a ANEEL defende a possibilidade de participação de empresas ligadas às distribuidoras, desde que observadas as regras aplicáveis às operações entre partes relacionadas, inclusive quanto à reversão de receitas à modicidade tarifária.

Diante da divergência, o Diretor Gentil Nogueira retirou o processo da pauta de 6/10 para buscar alinhamento entre as Agências. Após reunião realizada em 26/10, a expectativa é de que a matéria retorne à deliberação da ANEEL em uma ou duas semanas.

A definição sobre a participação de empresas ligadas às distribuidoras não exigirá nova consulta pública. Por outro lado, a metodologia de definição dos preços pelo uso dos postes deverá ser submetida à participação social, enquanto os critérios dos futuros chamamentos públicos serão disciplinados em regulamentação complementar.

+ Veja mais aqui

Destaques

GOVERNO PREVÊ 7,2 GW DE BATERIAS NO SISTEMA ELÉTRICO ATÉ 2036

O Ministério de Minas e Energia (MME) disponibilizou em consulta pública o relatório do Plano Decenal de Expansão de Energia 2036 (PDE 2036), que projeta a incorporação de 7,2 GW em sistemas de armazenamento por baterias no sistema elétrico nacional ao longo dos próximos dez anos. A capacidade total de armazenamento estimada para o horizonte decenal alcança 9,2 GW, montante que inclui a adição de 2 GW em hidrelétricas reversíveis — tecnologia indicada pela primeira vez no planejamento de expansão. No curto prazo, a viabilização dessa infraestrutura tem como marco o primeiro leilão de contratação de baterias, previsto para o início de dezembro, com demanda estimada pelos agentes setoriais entre 4 GW e 10 GW.

Em relação à oferta, o relatório estima um acréscimo de 110 GW na capacidade instalada de geração até 2036, impulsionado pelo avanço das fontes eólica e solar, que deverão representar 32,9% da matriz nacional ao fim do período. Esse crescimento será fortemente ancorado na Micro e Minigeração Distribuída (MMGD), cuja capacidade projetada deve evoluir dos atuais 50 GW para 92 GW. O planejamento decenal contempla, adicionalmente, a expansão de 14 GW em usinas termelétricas não renováveis movidas a gás natural, carvão e diesel.

Na perspectiva do consumo, o PDE 2036 destaca a intensificação do processo de eletrificação e o ingresso de novas cargas de grande porte no sistema. Entre os vetores de maior impacto na demanda, ressalta-se o segmento de data centers, cujo consumo elétrico anual estimado deve saltar de 3 TWh em 2026 para 30 TWh ao final do decênio.

+ Veja mais aqui

Destaques

DEMANDA DE DATA CENTERS DEVE CRESCER DEZ VEZES ATÉ 2036, PREVÊ EPE

O consumo de energia dos data centers no Brasil deverá crescer cerca de dez vezes até 2036, quando essas instalações responderão por 3% da demanda de eletricidade do país. A projeção é da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que também prevê um forte aumento do consumo de energia pelos veículos elétricos, de 1 milhão de MWh em 2026 para 15 milhões de MWh em 2036.

Os números, que constam do caderno de demanda do PDE 2036, mostram como essas duas atividades devem ganhar espaço no consumo de eletricidade nos próximos dez anos: o consumo dos data centers deve passar dos atuais 3 TWh para 30 TWh, chegando a uma carga de 3.400 MW médios em 2036.

Em todo o SIN, a demanda deve crescer 3,3% ao ano nos próximos dez anos, em linha com o PDE 2035. Assim, a carga do SIN deve alcançar 118 GW médios em 2036.

Veja mais aqui

/asbz

Destaques

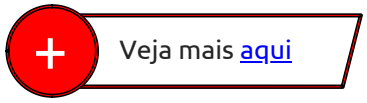
ANEEL APROVA ORÇAMENTO DE R$ 52,66 BILHÕES PARA A CDE EM 2026

A Diretoria da ANEEL aprovou, no Circuito Deliberativo de terça-feira, 27 de outubro, o orçamento de R$ 52,66 bilhões da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para 2026 e manteve as cotas anuais da CDE-Uso em R$ 47,79 bilhões.

A Agência decidiu manter os valores provisórios das cotas recolhidas ao longo de 2026, sem aumento ou redução dos encargos, considerando a suficiência dos recursos para o cumprimento das obrigações até dezembro. Segundo estimativas da CCEE, a Conta deverá encerrar o exercício com saldo positivo de R$ 155,1 milhões.

A ANEEL também aprovou a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão vinculada à CDE (TUST-CDE) para os meses restantes de 2026, estabelecendo que as diferenças de arrecadação decorrentes da aplicação provisória das tarifas de 2025 serão incorporadas ao cálculo da TUST-CDE de 2027, sem necessidade de refaturamento retroativo.

Além disso, a decisão reconheceu a extinção das cotas anuais da CDE-GD a partir dos processos tarifários de 2026, preservando o recolhimento dos valores remanescentes homologados em 2025, estimados em R$ 2,95 bilhões. A regulamentação também prevê que, a partir de 01/01/2027, a TUST-CDE deverá ser considerada sem a incidência de PIS/Cofins, observado o regime tributário vigente.



Destaques

TÉCNICOS DA ANEEL PROPÕEM “VENDA” DO EXCEDENTE DE GD SOLAR A PARTIR DE JANEIRO

A área técnica da ANEEL propôs que, a partir de janeiro de 2027, as distribuidoras passem a liquidar o excedente de geração de micro e minigeração distribuída (MMGD) solar no mercado de curto prazo, valorado ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD). A medida, que já conta com o aval da Procuradoria Federal, visa a corrigir distorções contábeis no setor e pode proporcionar modicidade tarifária aos consumidores finais por meio do resultado da comercialização dessa energia injetada nas redes de distribuição.

A iniciativa atende a manifestações das distribuidoras e da CCEE voltadas a solucionar o tratamento dado ao consumo líquido negativo, atualmente não contabilizado pela Câmara e substituído por zero. Essa sistemática fez com que cerca de 109 MW médios de excedente não contabilizados em 2025 fossem implicitamente apropriados pelos demais agentes do Sistema Interligado Nacional (SIN) por meio da redução das perdas da Rede Básica, gerando distorções financeiras estimadas em R$ 225 milhões no ano. O desequilíbrio tende a se agravar com o crescimento contínuo da MMGD e a perspectiva de abertura do mercado para os consumidores de baixa tensão.

O processo, sorteado para a relatoria do diretor Willamy Frota, é acompanhado de Nota Técnica e de Análise de Impacto Regulatório (AIR) que recomendam a abertura de consulta pública e a implementação da regulação em fases. A orientação técnica sugere adotar inicialmente uma regra transitória que insira o montante no balanço energético da concessionária, liquide a sobra no mercado de curto prazo e reajuste as perdas da Rede Básica.

Em etapa posterior, propõe-se aprofundar uma reforma regulatória mais ampla para harmonizar o PRORET e as regras de comercialização em rotinas que adotam a carga como referência, tais como rateio de encargos, insuficiência de lastro, exposições contratuais, apuração de votos na CCEE e glosa de perdas.

+ Veja mais aqui

Destaques

ANEEL APROVA NOVAS REGRAS DE CURTAILMENT E INCLUI HIDRELÉTRICAS NO RATEIO DE CORTES

Em 6 de outubro, a Diretoria da ANEEL concluiu a terceira fase da Consulta Pública nº 45/2019 e aprovou novas regras para a redução ou limitação de geração de energia elétrica (curtailment), estabelecendo critérios de rateio dos cortes entre diferentes fontes de geração.

A principal alteração consiste na adoção de um rateio conjunto dos cortes por razões energéticas entre usinas eólicas, solares e hidrelétricas com energia vertida turbinável (EVT). A inclusão das hidrelétricas ocorrerá gradualmente, com participação de 25% no primeiro ciclo de vigência, 50% no segundo, 75% no terceiro e 100% no quarto.

A implementação definitiva ocorrerá 18 meses após a publicação da resolução, sendo 180 dias destinados às adaptações operacionais do ONS e 12 meses ao chamado período sombra, durante o qual serão simulados os efeitos das novas metodologias.

A ANEEL também determinou que, durante o período sombra, seja avaliada uma metodologia alternativa de rateio dos cortes por razões energéticas, que prioriza a alocação dos cortes contábeis às usinas eólicas e solares sem contratos de energia de reserva, incluindo os empreendimentos contratados nessa modalidade apenas após esgotada a alocação às usinas sem contratos de energia de reserva. A proposta busca avaliar a possibilidade de tratamento diferenciado para essas usinas, considerando as particularidades de seus contratos, mas ainda dependerá de deliberação posterior da ANEEL. A medida não impede que o ONS determine cortes físicos nessas usinas por necessidades operativas.

Para os cortes por razões elétricas, foi aprovado o rateio ex post entre os agentes elegíveis, de modo que os efeitos comerciais sejam distribuídos posteriormente, independentemente das usinas efetivamente desligadas pelo ONS.

A ANEEL também decidiu que a eventual reclassificação dos cortes por razões elétricas como energéticas será discutida no processo de revisão da REN nº 1.030/2022. Além disso, determinou a regulamentação de mecanismos de contestação das classificações realizadas pelo ONS, mediante critérios de admissibilidade, e manteve a previsão de auditoria independente dos eventos de curtailment.

+ Veja mais aqui

Destaques

CCEE RETOMA COBRANÇA DE RESSARCIMENTOS DE USINAS FORA DO ACORDO DE CURTAILMENT

Em outubro, a CCEE retomou a reapuração dos ressarcimentos devidos por geradores eólicos e solares que não manifestaram interesse ou foram considerados inelegíveis ao acordo de compensação dos cortes de geração (curtailment) previsto na Portaria Normativa MME nº 140/2026.

A medida abrange usinas com Contratos de Energia de Reserva (CER) e Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado por Disponibilidade (CCEAR-D), cujas cobranças estavam suspensas desde o início de 2026. A reapuração contempla os valores referentes ao período de janeiro a maio de 2026, com efeitos nas liquidações financeiras de 20/10, para os CCEAR-D, e de 21/10, para os CER.

Segundo levantamento divulgado pela CCEE, 1.482 usinas eólicas e solares, que somam 50,5 GW de potência instalada, foram consideradas elegíveis ao mecanismo de compensação, enquanto 62 usinas, com 2,6 GW, foram consideradas inelegíveis pelo ONS.

Para os agentes abrangidos pelo acordo, permanece a suspensão das cobranças, sendo que a elegibilidade não implica adesão automática, que está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso. O mecanismo permitirá reconhecer determinados cortes de geração ocorridos entre setembro de 2023 e novembro de 2025 como energia entregue, possibilitando o abatimento dos valores correspondentes dos ressarcimentos devidos pelos geradores.

Segundo estimativas da ABEEólica, os valores relacionados à energia contratada e não entregue alcançam aproximadamente R$ 6 bilhões, dos quais cerca de R$ 3,3 bilhões poderão ser objeto de compensação.

+ Veja mais aqui

Destaques

ANEEL DISCUTE O RATEIO DO ENCARGO DE RESERVA DE CAPACIDADE PARA BATERIAS

Em 6 de outubro, a Diretoria da ANEEL aprovou a abertura de Consulta Pública, entre 8/10 e 9/11, para discutir duas metodologias de rateio do Encargo de Reserva de Capacidade associado aos Sistemas de Armazenamento de Energia (ERCAP-SAE), destinado ao custeio das baterias contratadas nos Leilões de Reserva de Capacidade (LRCAP) de dezembro de 2026.

A discussão decorre da Lei nº 15.269/2025, que atribuiu aos geradores o custeio da contratação dos sistemas de armazenamento, cabendo à ANEEL regulamentar os critérios de distribuição dos custos.

A primeira metodologia, proposta pela área técnica da ANEEL, prevê o rateio entre todos os geradores agentes da CCEE, com cobrança proporcional à energia gerada mensalmente e diferenciada conforme o grau de flexibilidade operativa de cada empreendimento. As usinas seriam classificadas em quatro patamares, com coeficientes de 100%, 75%, 50% e 25%, de modo que os empreendimentos mais flexíveis arcariam com uma parcela proporcionalmente menor do encargo, sem isenção integral.

A segunda metodologia, apresentada pelo ONS, mantém a mesma estrutura de rateio, mas propõe substituir o critério de flexibilidade pela contribuição de potência de cada usina durante a janela crítica do Sistema Interligado Nacional (SIN). Assim, os empreendimentos que contribuírem com maior disponibilidade de potência nos períodos de maior necessidade do sistema teriam sua participação no encargo reduzida.

A proposta também mantém a micro e minigeração distribuída (MMGD) fora da base de custeio, embora a questão possa ser discutida durante a Consulta Pública.

A ANEEL avaliará as contribuições e os impactos distributivos das duas alternativas antes de definir a metodologia definitiva, podendo adotar um dos critérios ou uma combinação de ambos.

+ Veja mais aqui

Destaques

STF DEFINE MARCO INICIAL DO PRAZO DE DEZ ANOS PARA DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS AOS CONSUMIDORES

Em 22 de outubro, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o prazo de dez anos para a devolução, pelas distribuidoras, dos valores de PIS/Cofins recolhidos indevidamente sobre o ICMS começa a contar da efetiva recuperação dos recursos ou da homologação definitiva da compensação tributária.

A decisão foi proferida no âmbito da ADI nº 7.324, no julgamento de embargos de declaração apresentados pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE), e complementa o entendimento firmado em 2025, que reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 14.385/2022.

A legislação determina a reversão integral dos valores recuperados, incluindo juros, em benefício dos consumidores, por meio de mecanismos tarifários regulamentados pela ANEEL. Com a definição do marco temporal, a obrigação de devolução estará prescrita caso tenham transcorrido mais de dez anos desde a recuperação dos recursos ou a homologação definitiva da compensação tributária.

Segundo estimativas da Advocacia-Geral da União (AGU), aproximadamente R$ 16 bilhões deverão ser devolvidos aos consumidores.

+ Veja mais aqui

Destaques

STF AFASTA INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE SUBSÍDIOS DESTINADOS A CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA

Em outubro, o STF decidiu que os valores repassados pela União às distribuidoras de energia elétrica, a título de subvenção econômica destinada à redução das tarifas dos consumidores de baixa renda, não integram a base de cálculo do ICMS.

Ao analisar o caso, o STF reformou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que havia reconhecido a legitimidade da cobrança. Prevaleceu o voto do Ministro Cristiano Zanin, segundo o qual os recursos repassados às distribuidoras não constituem contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica, mas mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, razão pela qual não podem compor a base de cálculo do ICMS.

A decisão foi tomada por maioria, vencidos os Ministros Flávio Dino e Gilmar Mendes, e tem repercussão geral, devendo orientar o julgamento de casos semelhantes pelos demais tribunais.

+ Veja mais aqui

Raio-X ANEEL

PROCESSOS DELIBERADOS PELA DIRETORIA

- **Circuito Deliberativo:** Em outubro, a ANEEL realizou o 18º e o 19º Circuitos Deliberativos de 2026, com o julgamento de 54 itens.

- **Reunião Ordinária da Diretoria:** Em outubro, a Diretoria realizou a 20ª e a 21ª Reuniões Públicas Ordinárias, com a deliberação de 68 itens.

- **Reunião Extraordinária da Diretoria:** Em outubro, a Diretoria realizou a 5ª Reunião Pública Extraordinária, com a deliberação de 3 itens.

- **Distribuição Extraordinária de Processos Aos Diretores-Relatores:** Em outubro, ocorreram 5 sessões ordinárias de distribuição de processos aos diretores, totalizando 127 itens distribuídos.

Raio-X Judiciário

Principais assuntos

- **Geração**

1. Multa editalícia decorrente de atraso de empreendimento oriundo de Leilão de Energia Nova;
2. GSF (Generation Scaling Factor);
3. Enquadramento de Projetos de MMGD no REIDI;
4. *Curtailment/Constrained-off;*
5. Leilão de Reserva de Capacidade

- **Consumo**

1. Atraso de obras de conexão de projetos de MMGD;
2. Indenização 1. em razão de supostos danos oriundos do apagão ocorrido em 2020, no Amapá;
3. Legalidade da destinação dos recursos da CDE;
4. Incidência do ICMS sobre as Tarifas TUSD/TUST

- **Transmissão**

1. Parcela Variável (PV);
2. Excludentes de responsabilidades que implicam o afastamento de penalidades;
3. Inadimplência de encargos rescisórios oriundos de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUSTs) rescindidos em razão da corrida do ouro;
4. Pagamento parcial do Encargo de Uso do Sistema de Transmissão (EUST) pela Usina Hidrelétrica Belo Monte

- **Distribuição**

1. Nulidade de ato administrativo sancionatório;
2. Revisões e reajustes tarifários;
3. Falha no fornecimento

- **Comercialização**

1. Aplicação de penalidades pela CCEE;
2. GSF (*Generation Scaling Factor*);
3. Migração ao Mercado Livre;
4. Curtailment/Constrained-off

Alerta Normativo

- **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.169, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026**

Objeto: Aprova o novo Submódulo 1.4 – Cadastro de Agentes e Representantes (Responsabilidades e Operacional) e altera a Resolução Normativa nº 903, de 8 de dezembro de 2020 - **PUBLICAÇÃO: 14/10/2026**

- **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.170, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026**

Objeto: Estabelece critérios para a redução ou limitação de geração de usinas despachadas centralizadamente e de usinas ou conjuntos de usinas considerados na programação da operação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. - **PUBLICAÇÃO: 09/10/2026**

- **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.173, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Objeto: Alerta a Norma de Organização nº 1, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.133, de 25 de agosto de 2025. - **PUBLICAÇÃO: 09/10/2026**

Participação Social

- **CP 033/2026**

Objeto: obter subsídios para o aprimoramento do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST para estabelecimento de requisitos de observabilidade, operabilidade e controlabilidade dos Recursos Energéticos Distribuídos (REDs), bem como do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR, que trata da aplicação dos requisitos de interoperabilidade ao parque existente de REDs. - **ATENÇÃO: : o prazo final para envio de contribuições é 09/11/2026. As contribuições deverão ser enviadas em formato Word, utilizando o "Modelo para envio de contribuições" disponível na seção "Documentos disponibilizados".**

- **CP 034/2026**

Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da proposta de alteração dos Procedimentos de Rede associada à revisão da classificação das modalidades de operação de usinas conectadas ao sistema, contemplando os Submódulos 1.2, 2.1, 2.4, 2.12, 2.14, 2.15, 3.1, 3.4, 3.5, 3.9, 3.10, 4.1, 4.2, 4.4, 4.5, 6.1, 6.9, 7.1, 7.2, 7.4, 7.11 e 7.13, nos termos das minutas encaminhadas pelo ONS. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 02/11/2026.**

- **CP 035/2026**

Objeto: obter obter subsídios para a definição dos critérios e da metodologia aplicáveis à extensão de prazo prevista no § 7º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, referente à prorrogação por prazo suficiente à amortização dos investimentos de acréscimo de capacidade de geração, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 30/10/2026.**

- **CP 036/2026**

Objeto: obter subsídios acerca das minutas de Resolução Normativa e de revisão dos Módulos 1 e 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, aprovadas pela REN nº 905/2020, nos termos originalmente previstos na Nota Técnica nº 97/2026-STD/ANEEL. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 23/11/2026.**

Participação Social

- **CP 037/2026**

Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da proposta sugerida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR nº 5/2026 e da minuta de Resolução Normativa destinada a alterar as Resoluções Normativas ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022, e nº 957, de 7 de dezembro de 2021, bem como a adequar o modelo do Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade, para disciplinar a base de custeio e a metodologia de rateio do Encargo de Reserva de Capacidade associado à contratação de sistemas de armazenamento de energia em baterias. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 06/11/2026.**

- **CP 038/2026**

Objeto: obter subsídios para verificar os impactos da Reforma Tributária definida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e materializada pela Lei Complementar nº 214/2025, nas Bases de Remuneração das concessionárias de serviço público de energia elétrica. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 30/11/2026.**

- **CP 039/2026**

Objeto: obter obter subsídios e informações adicionais para promover a adequação dos contratos regulados de geração e comercialização de energia elétrica, bem como de encargos setoriais, em decorrência da Reforma Tributária definida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e materializada pela Lei Complementar nº 214/2025. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 12/10/2026.**

- **CP 040/2026**

Objeto: obter subsídios e informações com vistas à regulamentação do fim do desconto na TUSD/TUST aos consumidores, em razão do disposto no § 14 do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, inserido pela Lei nº 15.269/2025. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 14/12/2026.**

Participação Social

- **CP 041/2026**

Objeto: obter subsídios para avaliar o Plano de Ação apresentado pela Âmbar Energia Amazonas S.A., relativo aos itens I a III da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2019-ANEEL. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 27/11/2026.**

- **TS 022/2024**

Objeto: obter subsídios sobre a substituição da ferramenta computacional atualmente utilizada no cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para Centrais Geradoras (TUSDg), subgrupo A2, bem como sobre a alteração na forma de publicação dessas tarifas, que passarão a ser apresentadas com duas casas decimais. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 21/11/2026.**

- **TS 030/2026**

Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da estrutura de dados da Base de Dados Geográfica da Distribuidora – BDGD, com aderência ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE e ao Manual de Dados da SFF, versão 1.3. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 16/11/2026.**

- **TS 040/2026**

Objeto: obter subsídios para a alteração do Submódulo 7.10 – Implantação e Análise do Sistema de Registro de Perturbações dos Procedimentos de Rede. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 04/12/2026.**

- **TS 041/2026**

Objeto: obter subsídios e informações adicionais acerca da proposta do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2027, do Encargo de Complemento de Recursos, dos respectivos Fatores ECR e do rateio das quotas anuais da CDE. - **ATENÇÃO: O prazo final de envio de contribuições é 20/11/2026.**

Participação Social

- **TS • 042/2026**

Objeto: obter subsídios acerca das alterações decorrentes da Reforma Tributária definida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e materializada pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, no Plano de Contas regulatório estabelecido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE. - **REALIZAÇÃO: o prazo final para envio de contribuições é 03/11/2026.**

Obs.: as **TS nº 025/2026 a 029/2026 e 031/2026 a 039/2026** tiveram duração de um mês (**01/10/2026 a 30/10/2026**), com o objetivo de obter subsídios para o estabelecimento dos limites de continuidade DEC e FEC, para os anos de 2027 a 2031, dos conjuntos das seguintes concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL; Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE Equatorial; Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz; Celesc Distribuição S.A. – CELESC-DIS; Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. – EFLSM; Dcelt Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica S.A. – DCELT; Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. – EFLJC; Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.; Pacto Energia PR; Neoenergia Distribuição Brasília S.A. – Neoenergia Brasília; Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. – EMR; Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP; Copel Distribuição S.A. – COPEL-DIS; e Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. – EFLUL.

- **AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026**

Objeto: obter subsídios para avaliar o Plano de Ação apresentado pela Âmbar Energia Amazonas S.A., relativo aos itens I a III da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2019-ANEEL.
ATENÇÃO:

Data: 19/11/2026

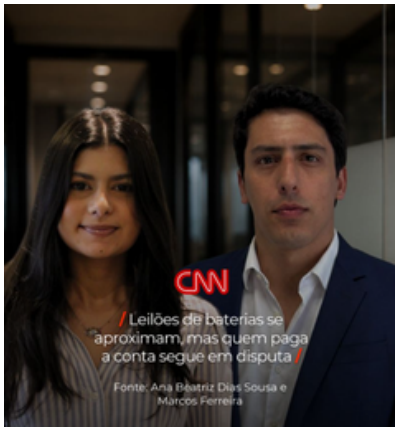
Local: Manaus/AM (presencial) – endereço a definir

Horários de credenciamento e de início: a definir

/asbz na mídia

- **LEILÕES DE BATERIAS SE APROXIMAM, MAS QUEM PAGA A CONTA SEGUE EM DISPUTA**

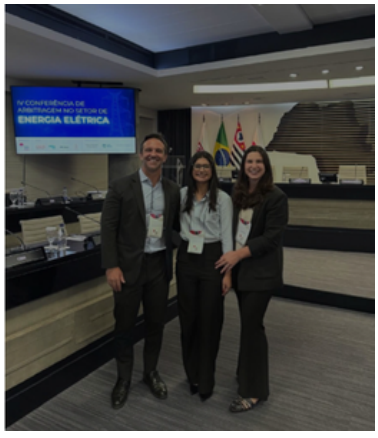
em artigo publicado na CNN Infra, Ana Beatriz Dias Sousa e Marcos Ferreira avaliam que os primeiros certames de armazenamento, previstos para dezembro, testam o novo marco legal, mas que o rateio de custos e a tarifa de rede ainda trazem incerteza ao setor.



Veja mais aqui

- **IV CONFERÊNCIA DE ARBITRAGEM NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, PROMOVIDA PELA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP**

Nosso sócio-conselheiro Daniel Ribeiro do Valle e nossas advogadas Emilie Munhoz e Ana Beatriz Dias Sousa participaram da IV Conferência de Arbitragem no Setor de Energia Elétrica, promovida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.



Veja mais aqui

/asbz na mídia

- **RAFAEL JANIQUES CONCEDE ENTREVISTA À CNN BRASIL SOBRE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA EM BATERIAS**

Nosso sócio-conselheiro Rafael Janiques concedeu entrevista à CNN Brasil sobre as perspectivas do mercado de armazenamento de energia em baterias no Brasil, destacando o processo de amadurecimento do segmento. A entrevista integrou a cobertura da CNN Infra sobre os leilões de baterias, abordando a participação das transmissoras e a proposta da área técnica da ANEEL de destinar parte das receitas à redução das tarifas de transmissão.



Veja mais aqui

- **RAFAEL JANIQUES PARTICIPA DO QUADRO “CAFÉ ENERGÉTICO”, DO IBDE**

Durante o 15º Congresso Internacional do Direito da Energia, nosso sócio-conselheiro Rafael Janiques concedeu entrevista ao quadro “Café Energético”, do Instituto Brasileiro de Estudos do Direito da Energia (IBDE). Na conversa, abordou os desafios operacionais, estruturais, culturais e jurídicos da abertura do mercado livre de energia, além de destacar a importância do diálogo multidisciplinar e da formação de profissionais para o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro.

Veja mais aqui

/asbz na mídia

- **XXXII SIMPÓSIO JURÍDICO DA ABCE REÚNE INTEGRANTES DO TIME DE ENERGIA DO /ASBZ**

Nosso sócio-conselheiro Rafael Janiques participou como debatedor do painel “Eventos climáticos extremos, sabotagem, fortuito interno e excludentes de responsabilidade”, realizado em 21 de outubro, em São Paulo, durante o XXXII Simpósio Jurídico da Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica (ABCE).

O debate abordou os desafios jurídicos relacionados à responsabilidade das empresas do setor elétrico diante desses eventos e às hipóteses de exclusão de responsabilidade.

Também estiveram presentes no encontro nosso sócio-conselheiro Daniel Ribeiro do Valle e os advogados Ana Beatriz Dias Sousa, Gabriel Cotta, Marcos Ferreira e Mirella Golfetto. O simpósio reuniu especialistas para discutir questões jurídicas relevantes para o setor elétrico.



Veja mais aqui

/asbz na mídia

- **LANÇAMENTO DA COLETÂNEA “SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA (SAE)”**

Nossos profissionais Rafael Janiques e Ana Beatriz Dias Sousa são coautores de um dos artigos da coletânea “Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE)”, lançada durante o Brazil Windpower 2026.

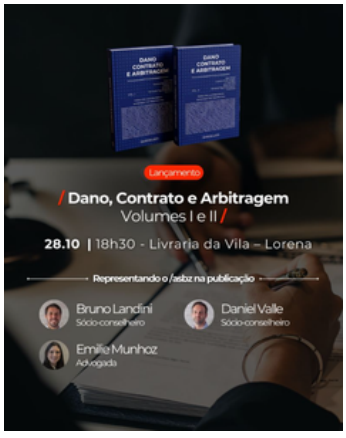
A publicação reúne contribuições de especialistas sobre os desafios e as perspectivas do armazenamento de energia no Brasil, tema de crescente relevância para o setor elétrico e para o avanço da transição energética.



Veja mais aqui

- **LANÇAMENTO DA OBRA “DANO, CONTRATO E ARBITRAGEM**

Nosso sócio-conselheiro Daniel Ribeiro do Valle e nossas advogadas Emilie Munhoz e Ana Beatriz Dias Sousa participaram da IV Conferência de Arbitragem no Setor de Energia Elétrica, promovida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.



Veja mais aqui



A equipe de energia do /asbz agradece a leitura do informativo e se coloca à disposição para demais esclarecimentos.

energia@asbz.com.br

Av. Dr. Cardoso de Melo,
1855 -10º andar
+55 11 3145 6000

#estamosjuntos

Material elaborado por:


Daniel Hossni Ribeiro do Valle


Rafael Janiques


Marcos Ferreira


Ana Beatriz Dias Sousa


Gabriel Cotta


Mirella Golfetto


Gabriel Souza


Giovanna Alves